



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**Altera as Seções III a VI e inclui
Seção VII, no Capítulo II, da
Resolução Nº 02, de 18 de
Novembro de 2011.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art.1º – Altera as Seções III a VI e inclui Seção VII, no Capítulo II, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO III
DO USO DA TRIBUNA**

Art.104 – Esgotado o Expediente e o Pequeno Expediente, passar-se-á às manifestações dos Vereadores, com o uso da Tribuna pela ordem de inscrição.

Parágrafo Único: As inscrições para o uso da tribuna serão feitas de próprio punho, pelo Vereador, em livro específico, o qual permanecerá aberto até o encerramento do Expediente.

Art.105 – As explanações na Tribuna são destinadas à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Primeiro: Cada Vereador disporá de doze minutos para falar na Tribuna.

Parágrafo Segundo: Encerrado o uso da Tribuna, será concedido um intervalo regimental de dez minutos.

**SEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA**

Art. 106 Findo o uso da tribuna, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presenças e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará quinze minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 107 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada, se assim o julgarem os Vereadores, desde que tenham conhecimento da Ordem do Dia.

§ 2º A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

Art. 108 A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação;

I – projetos de leis de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II – requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III – projetos de lei, de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV – projetos de resolução e decretos legislativos;

V – projetos de lei, de iniciativa da Câmara;

VI – recursos;

VII – projetos de iniciativa popular;

VIII – requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão;

IX – projetos de emenda à Lei Orgânica;

X – proposições dos Vereadores.

SEÇÃO V

DA DISCUSSÃO

Art. 109 A discussão será geral, abrangendo o conjunto da proposição e suas emendas, exceto se o Plenário decidir debater-las em partes.

Art. 110 Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

I – o seu Autor;

II – o Relator do parecer na Comissão que a examinou quanto ao mérito;

III – o Vereador integrante da Comissão que tenha sido vencido nas conclusões do parecer.

Art. 111 A disposição da matéria da ordem do dia somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento, preferência ou pedido de vistas, solicitadas por requerimento apresentado no decorrer da sessão e aprovado em Plenário.

SEÇÃO VI

DAS EXPLANAÇÕES PESSOAIS

Art.112 – Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá em seguida, a palavra a cada Vereador para as explanações pessoais.

Art.113 – A solicitação para o espaço das explanações pessoais será feita em Plenário, oralmente ou por escrito, a qualquer momento, até o momento em que o Presidente dê por encerrada as inscrições e prossiga com o início das explanações.

§1º O Presidente acatará os pedidos e registrará sua ordem de solicitação.

§2º A palavra será concedida pelo Presidente, observado, tanto quanto possível o critério rotativo dos Vereadores, sendo cancelada a solicitação se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**

SEÇÃO VII

INFORMES DA PRESIDÊNCIA

Art. 114 Terminado o Uso das Explanações Pessoais, passar-se-á aos Informes da Presidência, se houver, e após o Presidente encerrará a Sessão e convocará os Vereadores para a subsequente.”

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA,
14 DE MARÇO DE 2017.

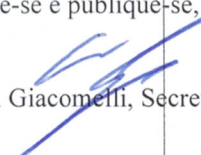

DENIR GEDOZ
Presidente


ENIO GROLLI
Vice-Presidente


MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário


MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

Registre-se e publique-se, em 14 de março de 2017.


Wiliam Giacomelli, Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores.